



DECRETO Nº 21.124, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO  
CARTÃO LIVRE AOS USUÁRIOS  
ESPECIAIS DO TRANSPORTE  
COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial no artigo 4º, inciso XIX, alínea "a", DECRETA:

**Art. 1º** São beneficiários do Cartão Livre, para uso no sistema público de transporte coletivo urbano sem pagamento de tarifa, os usuários especiais que possuam comprometimento de locomoção e/ou necessidade de apoio para uso dos ônibus, ou considerados em situação especial, residentes no Município de Sorocaba.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os beneficiários do Serviço de Transporte Especial regulamentado pelo Decreto nº 10.638, de 24 de Junho de 1998.

**Art. 2º** Para fins do artigo 1º são considerados usuários especiais:

I - pessoas com deficiência física (definitiva):

- a) aquelas que utilizam e/ou necessitam do uso de aparelho auxiliar na sua locomoção (órtese ou prótese);
- b) sequelados de acidente vascular cerebral ou outro acidente com grau de comprometimento motor avançado;
- c) aqueles que tiveram membros amputados;
- d) aqueles que apresentam limitações, que comprometam os membros superiores e inferiores, decorrentes de patologias (e outros).

II - pessoas com deficiência visual (definitiva):

- a) aquelas as quais, possuam acuidade visual igual ou inferior a 20% (vinte por cento), em ambos os olhos;
- b) aquelas que possuam alteração do campo tubular.

III - pessoas com vírus HIV, aquelas que estejam em tratamento ambulatorial, como forma de incentivo ao acesso para o tratamento de saúde;

IV - pessoas doentes mentais graves, aquelas as quais, estejam em tratamento terapêutico ou frequentado cursos profissionalizantes;

V - pessoas obesas, as que apresentem quadro de obesidade mórbida com índice de massa corporal igual ou superior a 40 (quarenta);

VI - pessoas com insuficiência renal crônica, aquelas que se submetem à hemodiálise;

VII - pessoas com deficiência e/ou em situação especial, os alunos que frequentam classes de inclusão, salas de recursos, cursos profissionalizantes, escolas ou entidades especiais, em local distante da residência, como incentivo à inclusão social;

VIII - pessoa com doenças ortopédicas e outras (temporárias):

a) aquelas que apresentem comprometimento temporário dos membros inferiores e/ou superiores, desde que em tratamento fisioterápico;

b) aquelas as quais, realizam tratamento radioterápico e/ou quimioterápico;

c) pessoas sequeladas, decorrentes de procedimentos cirúrgicos;

IX - acompanhantes dos usuários especiais, desde que em sua companhia ou nos deslocamentos para esse fim.

§ 1º O beneficiário deverá comparecer a uma das Unidades de Saúde (US), do Município de Sorocaba e obter Declaração Médica conforme abaixo:

I - no caso do inciso I do caput deste artigo, declaração médica da qual conste a deficiência, sequelas e o CID, expedida por profissional especialista na área;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, declaração de médico especialista onde conste a acuidade visual com correção, em porcentagem de cada olho, o CID e descrição do diagnóstico;

III - no caso do inciso III do caput deste artigo, declaração médica com respectivo CID e declaração da Instituição sobre a frequência no tratamento;

IV - no caso do inciso IV do caput deste artigo, declaração do Setor onde realiza o tratamento terapêutico contendo frequência semanal, assinada pelo profissional responsável pelo tratamento;

V - no caso do inciso V do caput deste artigo, declaração médica da qual conste altura, peso, I.M.C. (índice de massa corporal) e o CID;

VI - no caso do inciso VI do caput deste artigo, declaração médica constando o tipo de tratamento, frequência semanal e o CID;

VII - no caso do inciso VII do caput deste artigo, declaração da escola, entidade ou órgão público, de que o interessado é aluno de classe especial ou do tipo de tratamento/terapiacurso e frequência semanal, e declaração médica da qual conste a deficiência e o CID;

VIII - no caso do inciso VIII do caput deste artigo, declaração médica quanto à limitação de acesso aos veículos do transporte coletivo, e comprovação de que está em tratamento fisioterápico;

IX - no caso do inciso IX, a comprovação da necessidade de acompanhamento, por atestado médico ou técnico.

§ 2º As Unidades de Saúde (US) do Município de Sorocaba também deverão preencher o Formulário de Encaminhamento (Anexos I, II e III) deste Decreto.

§ 3º As Unidades de Saúde (US) do Município de Sorocaba deverão orientar os beneficiários a dirigir-se à Central de Atendimento da URBES - Terminal São Paulo ou a qualquer unidade das Casas do Cidadão, para obter o Cartão Livre - Especial.

§ 4º Para retirar o Cartão Livre - Especial o beneficiário deverá apresentar além da Declaração Médica e do Formulário de Encaminhamento, documento de identificação oficial e comprovante de residência.

**Art. 3º** As pessoas consideradas Deficientes com patologias irreversíveis comprovadas com documentação médica, não necessitam de renovação do benefício.

§ 1º Concedido o benefício, o Cartão Livre será entregue pela URBES mediante protocolo.

§ 2º Para renovação do benefício, o interessado deverá reapresentar a documentação relacionada no artigo 2º, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Cartão Livre.

**Art. 4º** Em caso de dano, extravio, furto ou roubo do Cartão Livre, o pedido de 2ª (segunda) via deverá ser formulado perante a URBES Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único - Exceto em caso de furto ou roubo comprovados pelo respectivo Boletim de Ocorrência, o custo de emissão da 2ª (segunda) via será suportado pelo interessado.

**Art. 5º** É obrigatória à apresentação do Cartão Livre:

I - ao motorista do ônibus, no embarque;

II - aos orientadores, na entrada dos Terminais;

III - aos fiscais da URBES e das empresas concessionárias, sempre que solicitado.

**Art. 6º** Em caso de adulteração ou desvio de uso do Cartão Livre, o benefício será cancelado, após regular procedimento administrativo para apuração dos fatos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando expressamente os Decretos nºs 16.204, de 24 de Junho de 2008 e 20.940, de 8 de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2015*